



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 09/2007, de 08 de novembro de 2007
D.O.E. de 12 de novembro de 2007
republicada por incorreção no D.O.E. de 08 de fevereiro de
2008**

Altera a Resolução nº 02/2005, de 16 de junho de 2005, que trata da criação, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, da Unidade Executora Local – UEL – do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º., inciso XVII, da Lei Estadual nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, Art. 10, inciso IX,

Considerando o disposto na Resolução nº. 02/2005, de 16 de junho de 2005, que trata da criação, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, da Unidade Executora Local – UEL – do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX,

Considerando a necessidade de adaptação dessa estrutura, para melhor atingir os objetivos do Programa;

RESOLVE,

Art. 1º. Ao caput do Art. 4º. da Resolução nº. 02/2005, de 16 de junho de 2005, são acrescidos um inciso IV e um §5º., dando-se ainda, ao §1º., a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

(...)

IV – Coordenador de Monitoramento e Avaliação.

§1º. Os componentes da UEL serão designados mediante ato da Presidência do Tribunal, dentre os servidores ocupantes de cargos do seu quadro de pessoal, preferencialmente nas áreas de formação vinculadas ao Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Informática e Estatística, e que tenham participado das capacitações necessárias à execução do projeto.

(...)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§5º. Compete ao Coordenador de Monitoramento e Avaliação – CMV:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades dos componentes do projeto, juntamente com o Coordenador Técnico – CT;

II – planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e administrativas do projeto, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro – CAF;

III – elaborar o POA e o PAAC, em conjunto com o Coordenador Técnico – CT;

IV – promover o monitoramento e a avaliação dos resultados da execução do PROMOEX em relação ao planejado;

V – desempenhar outras atividades inerentes à área e definidas pelo Coordenador Geral – CG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 08 de novembro de 2007.